



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia2019@gmail.com

COMUNICADO AMM N° 43/2021

Prorrogação da suspensão da manutenção das metas _prestadores de serviço de saúde (SUS)

LEI N° 14.189, DE 28 DE JULHO DE 2021

Prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

AREA DE REFERÊNCIA:

Administração, Saúde, Contabilidade, Planejamento e Financeiro

ASSUNTO: prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, sancionou a LEI N° 14.189, DE 28 DE JULHO DE 2021¹ que em caráter excepcional, prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) **até 31 de dezembro de 2021.**

Incluem-se nos prestadores de serviço de saúde as pessoas jurídicas de direito público e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

A medida altera a lei n° 13.992/2020² que havia suspendido por 120 (cento e vinte), o mesmo objeto da Lei 14.189/2021, em apreço, e que por ora suspende novamente a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas

¹ Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.189-de-28-de-julho-de-2021-334902017>

² Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/ Ato2019-2022/2020/Lei/L13992.htm





Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia2019@gmail.com

contratualizadas pelos prestadores de serviço (SUS), até ao final do exercício de 2021 e as metas quantitativas relativas à produção de serviço das organizações sociais de saúde.

O pagamento dos procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (Faec) deve ser efetuado conforme produção aprovada pelos gestores estaduais, distrital e municipais de saúde, nos mesmos termos estabelecidos antes da vigência da Lei.

A AMM, alerta que embora esteja suspensa a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço (SUS) e as metas quantitativas relativas à produção de serviço das organizações sociais de saúde, ainda assim é necessária uma prestação de contas consistentes para evitar futuras responsabilizações pelo TCE/MT e demais órgãos de controles.

Atenciosamente,

Cuiabá, 02 de agosto de 2021.


Neurilan Fraga
Presidente AMM

